



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 524/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: ESSE ENGENHARIA SINALIZACAO E SERVICOS ESPECIAIS LTDA

C.N.P.J / CPF: 40869463000109

ATIVIDADE LICENCIADA: USINA DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUC

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: POV. JOÃO FERREIRA, ZONA RURAL, RIBEIROPOLIS, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à operação da Usina de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUC. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama no 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término de validade desta licença.
4. A empresa deverá apresentar no prazo de 90 (noventa) dias as seguintes documentações:
 - Licença de Operação da empresa devidamente licenciada pela Adema que realiza os serviços de limpeza dos banheiros químicos.
 - Projeto com memorial descritivo para a interligação das Bacias de Contenção dos tanques que armazenam os seguintes produtos: BPF, CAP e Óleo Diesel do sistema de gerador de energia ao Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - Projetos para os sistemas de tratamento das emissões atmosféricas, provenientes dos equipamentos: Secador Rotativo e Aquecedor de fluido tipo horizontal – Caldeira, contendo memorial descritivo, de cálculo e plantas, acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme descrito no Roteiro de Caracterização de Empreendimento – RCE para a atividade de Usinas de Asfalto e Resolução Cema nº24/00 de 30 de novembro de 2000

“Dispõe sobre as condições de localização e operação de Usina de Asfalto”.

5. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção dos banheiros químicos, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema.
 - Licença de operação da empresa fornecedora das matérias primas de origem mineral utilizada no processo produtivo do empreendimento.
6. Deverá ser efetuada a manutenção dos banheiros químicos de acordo com a frequência de limpeza necessária.
7. Os poluentes atmosféricos provenientes da atividade, não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº. 03/90.
8. Os equipamentos destinados ao controle da poluição deverão ser adequadamente operados e sem interrupção, devendo ser observada sua necessária manutenção em períodos tais em que não haja geração de poluentes além dos limites estabelecidos pela legislação vigente.
9. Adotar todas as medidas mitigadoras necessárias que minimizem as emissões associadas a todo processo produtivo
10. A matéria-prima pó de pedra deverá ser mantida coberta com lona para evitar o arraste eólico.
11. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs no 10.151 e no 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama no 01/90.
12. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
13. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR no 13.230 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
14. Os resíduos perigosos gerados pela usina de concreto asfáltico deverão ser destinados para empresas devidamente licenciadas.
15. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados pela usina de concreto asfáltico deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama nº. 362/05.
16. As empresas que efetuarão transporte dos produtos e resíduos perigosos, utilizados e gerados pelas usinas de concreto e solos deverão estar devidamente licenciada na Adema.
17. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
18. Os tanques de armazenamento para os produtos (BPF, CAP e Óleo Diesel), deverão permanecer instalados em bacias de contenções com piso impermeável interligadas ao Sistema de Separação de Água e Óleo – SAO.
19. Durante a operação da atividade, o empreendedor deverá manter em suas dependências, cópias das licenças das empresas transportadoras de resíduos e produtos perigosos, coleta de efluentes sanitários e das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta Licença.
20. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
21. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer

na fase de operação.

22. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
23. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser comunicada à Adema para a avaliação.
24. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas sujeitará ao infrator aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente
25. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 13:11:09 do dia 11/01/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-000090/TEC/LO-0016 e Parecer Técnico PT-8552/2013-8566

Válida até 11/01/2014

Código de controle da licença: 2abd3e36104b0058df84de3acabe8c06

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.